



DECRETO Nº 4148, DE 19 DE JULHO DE 2019.

“DETERMINA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES QUE LABORARAM ALÉM DE SUA JORNADA DE TRABALHO, FORA DO PERÍODO DO INVERNO AMAZÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 20/2018/2ª PJEDO e o Ofício nº 1068/2018/NAE/2ªPJEO, por meio dos quais o Ministério Público Estadual determinou que a Administração Pública Municipal anule os atos administrativos ilegais e determine a restituição dos valores percebidos indevidamente por servidores públicos, pagos fora do período denominado de “Inverno Amazônico” e para cargos diversos dos previstos na Lei Municipal nº 1.888, de 22 de setembro de 2015, nos anos de 2016, 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.888, de 22 de setembro de 2015, instituiu o pagamento da gratificação denominada de “produtividade temporária” destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio, que trabalharemos no período de inverno amazônico além da carga horária normal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.888, de 22 de setembro de 2015, excluiu expressamente os cargos de Diretor da Divisão de Tesouraria (SEMAF) e de Diretor do Departamento de Programação e Orçamento (SEMAF), do pagamento da gratificação denominada de “produtividade temporária”;

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ocorre entre dezembro e maio, em estados do Norte;

CONSIDERANDO que foi apurado que entre maio de 2016 a junho de 2018 ocorreram pagamentos da gratificação denominada de “produtividade temporária” ininterruptamente, além de seu pagamento para cargos diversos dos previstos na Lei Municipal nº 1.888, de 22 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4147, de 19 de julho de 2019, determinou a nulidade dos atos de concessão de pagamento da gratificação denominada de “produtividade temporária”, criada pela Lei Municipal nº 1.888/2015, em seu artigo 5º, fora do período denominado de “Inverno Amazônico”, ou seja, entre maio e novembro, dos anos de 2016, 2017 e 2018 e determinou a restituição dos valores recebidos indevidamente ao Erário;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos alcançados pelos efeitos do Decreto Municipal nº 4147, de 19 de julho de 2019, efetivamente trabalharam além da carga horária normal, entre maio e novembro, dos anos de 2016, 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal, reconheceu que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”.



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de horas extras aos servidores públicos efetivos que trabalharem fora do período de inverno amazônico, além da carga horária normal, ou seja, entre maio e novembro, dos anos de 2016, 2017 e 2018.

Art. 2º - A pagamento dos valores deverá ocorrer de forma parcelada.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Fazenda terá competência para calcular os valores e determinar a forma de parcelamento dos valores a serem pagos, podendo fazê-lo diretamente nas folhas de pagamentos dos servidores.

Parágrafo Único. Para a efetivação dos pagamentos das horas extras deverá ser juntado provas documentais de que os servidores efetivos alcançados pelos efeitos do Decreto Municipal nº 4147, de 19 de julho de 2019, efetivamente trabalharam além da carga horária normal, entre maio e novembro, dos anos de 2016, 2017 e 2018.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor nesta data com efeitos retroativos à 2016, para os atos de pagamento de horas extras.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 19 de julho de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município